



#### CONTRATO Nº 2024280208

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, Secretária Municipal de Saúde, portadordo CPF nº 973.226.952-91, residente na RUA. ALFREDO FERRO, S/N, e de outro lado a firma A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.442.253/0001-62, estabelecida à R JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA Nº58 QUADRA92, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67030-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANIEL DE SOUSA E SILVA, residente na VILA JOÃOZINHO Nº07, BAIRRO DO MARCO, Belém-PA, portador do(a) CPF 723.971.012-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 39\_2023\_SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLOGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAFÃO DO NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  CLOTRIMAZOL CREME 50G PINÇA RETA PINÇA CURVA OTOSPORIN MALEATO DE METILLERGOMETRINA 0,2 MG/ML COMPRESSA CIRÚRGICA 23X25 C/50UNDS VICRLY 0 C/24UNDS BECLOMETASONA DIDEPODIONATO DE DÓ SOLUÇÃO INALANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010353	CLOTRIMAZOL CREME 50G	BISNAGA	500.00	54,410	27.205,00
010555	CHOTRIMAZOL CREME 5UG PINÇA CURVA OTOSPORIN MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML COMPRESSA CIRÚRGICA 23X25 C/50UNDS VICRLY 0 C/24UNDS BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSSOL 200MG/DOSE	INTDADE	2 00	117 830	27.205,00
010568	DINCA CUDIA	INTDADE	2,00	110 020	235,00
010500	OTOCDODIN	UNIDADE	10.00	41 700	417 00
0110020	OTOSPORIN	ONIDADE	10,00	41,790 E 140	2 570 00
011208	MALEATO DE METILERGOMETRINA U, Z MG/ML	AMPOLA	300,00	5,140	2.570,00
011300	COMPRESSA CIRURGICA 23A25 C/5UUNDS	PACOTE	500,00	95,230	28.569,00
0113/3	VICRLY U C/24UNDS	UNIDADE	5.000,00	23,520	117.600,00
011402	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE PO, SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO	500,00	66,850	33.425,00
	OU AEROSSOL 200MG/DOSE				
011488	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,230	4.600,00
011506	FENOBARBITAL 40MG SOL ORAL	FRASCO	2.000,00	14,050	28.100,00
011522	COLAR CERVICAL RIGIDO P/ RESGATE TAM G	UNIDADE	30,00	40,040	1.201,20
011523	COLAR CERVICAL RIGIDO P/ RESGATE TAM P	UNIDADE	30,00	40,100	1.203,00
011558	TESOURA RESGATE	UNIDADE	20,00	34,930	698,60
023946	AAS 500MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,660	13.200,00
023947	ACICLOVIR CREME 50MG/(5%)	TUBO	1.000,00	8,860	8.860,00
023974	LACTULOSE 667MG/ML	FRASCO	1.500,00	22,020	33.030,00
023980	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME	TUBO	300,00	20,190	6.057.00
023982	MALEATO DE TIMOLOL 0.5MG/ML COLTRIO	FRASCO	300.00	9.470	2.841.00
023988	MTDAZOLAN 2MG/MI, S. ORAL	FRASCO	200.00	48.510	9.702.00
024738	LEVOFLOXACINO 750MG	COMPRIMIDO	5 000 00	12 290	61 450 00
021733	MERODENEM 1C	AMDOT.A	300 00	39 240	11 772 00
021919	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAYICUT DM	INTDADE	10 00	146 490	1 464 90
021330	COLVE CERVICAL WODELO DATIADELDATA ANNAMO C (808 AL	INTDADE	15 00	172 010	2 590 15
023237	OU AEROSSOL 200MG/DOSE SINVASTATINA 10MG FENOBARBITAL 40MG SOL ORAL COLAR CERVICAL RIGIDO P/ RESGATE TAM G COLAR CERVICAL RIGIDO P/ RESGATE TAM P TESOURA RESGATE AAS 500MG ACICLOVIR CREME 50MG/(5%) LACTULOSE 667MG/ML SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME MALEATO DE TIMOLOL 0,5MG/ML COLIRIO MIDAZOLAN 2MG/ML S. ORAL LEVOFLOXACINO 750MG MECOPENEM 1G BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT PM COLAR CERVICAL MODELO PHILADELPHIA TAMANHO G (90% VI NILA E 10% POLIAMIDO)	UNIDADE	13,00	172,010	2.300,13
025262	COLAR CERVICAL MODELO PHILADELPHIA TAMANHO PP(90% VI	INTENDE	15,00	171,720	2,575,80
023202			15,00	1/1,/20	2.575,80
025202	NILA E 10% POLIAMIDO) CANETA PADRÃO AUTOCLAVÁVEL PARA BISTURI ELÉTRICO (COMPATÍVEL COM APARELHO	IBITDADE	6,00	1.310,010	7.860.06
025293	CANETA PADRAO AUTOCLAVAVEL	ONIDADE	6,00	1.310,010	7.860,06
	BISTURI DA MARCA WEM MOD SS-501S), COM ACIONAME	DE			
	ATRAVÉS DO PEDAL.			0.044.050	00 440 50
025323	SENSOR DE PULSO P/ OXIMETRO ADULTO	UNIDADE	10,00	2.014,050	20.140,50
025325	SENSOR DE PULSO P/ OXIMETRO INFANTIL	UNIDADE	5,00	2.020,710	10.103,55
025368	MASCARA PLASTICA INFANTIL P/ NEBULIZAÇÃO	UNIDADE	30,00	15,240	457,20
046613	ESCITALOPRAN 10MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,590	3.540,00
046797	MASCARA PPF3	UNIDADE	24,00	5,110	122,64
057308	FILME PARA RAIO X TAMANHO:13X18	CAIXA	26,00	400,240	10.406,24
057360	ATRAVÉS DO PEDAL.  SENSOR DE PULSO P/ OXIMETRO ADULTO SENSOR DE PULSO P/ OXIMETRO INFANTIL MASCARA PLÁSTICA INFANTIL P/ NEBULIZAÇÃO ESCITALOPRAN 10MG MASCARA PPF3 FILME PARA RAIO X TAMANHO:13X18 COLCHÃO CAIXA DE OVO- 1.90X0,88M TIPO DA ESPUMA:POLIURETANO FLEXIVEL, ESPESSURA:50	UNIDADE	100,00	256,220	25.622,00
	TIPO DA ESPUMA: POLIURETANO FLEXIVEL, ESPESSURA: 50	CM;			
	TAMANHO :SOLTEIRO				
069241	ACETILCISTEINA 600MG	COMPRIMIDO	20.000,00	3,120	62.400,00
069253	FENOBARBITAL GOTAS	FRASCO	2.000,00	10,150	20.300,00
069271	NISTANTINA+ OXIDA DE ZINCO 100.000UI/G+200MG/G	TUBO	1.000,00	23,690	23.690,00
069280	ACETILCISTEINA 600MG FENOBARBITAL GOTAS NISTANTINA+ OXIDA DE ZINCO 100.000UI/G+200MG/G GUTTALAX 7,5 MG/ML (PICOSSULFATO DE SÓDIO)	FRASCO	500,00	70,860	35.430,00
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
				VALOR GLOBAL R\$	619.666,46



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 619.666,46 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 39\_2023\_SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 39\_2023\_SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Feverei ro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;





- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1	Caherá à	CONTR	ATADA:
1.	Cabera a		$\Delta I \Delta D \Delta$ .

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 39\_2023\_SRP.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

# 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.





# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:





GARRAFAO ONO ONO ONO ONO ONO ONO ONO ONO ONO O	Estado do Para GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Fis. Rubrica

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;
  - 2.5 cometer fraude fiscal;
  - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 não celebrar o contrato;
  - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 apresentar documentação falsa.



- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 39\_2023\_SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, e da proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais





privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 28 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33 CONTRATANTE

A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ 36.442.253/0001-62 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	